



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E NOVE DE AGOSTO** DE DOIS MIL E TREZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NÓ *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, AMARÍLIO FERREIRA NETO, MARIA LUCIA CASATE, RAPHAEL GÓES FURTADO, JOÃO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, WELLINGTON PEREIRA, MARCELLO FRANÇA FURTADO, PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS, SOPHIA ROSA BENEDITO E VINICIUS TOMAZ FERNANDES. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, A SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, E OS SENHORES CONSELHEIROS: GELSON SILVA JUNQUILHO, RUBENS SERGIO RASSELLI E MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO EMÍLIO MAMERI NETO. ESTEVE PRESENTE, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, O CONSELHEIRO ADEMAR CORREIA BACELAR (SUPLENTE DO CONSELHEIRO WELLINGTON PEREIRA).

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Wellington Pereira, com a Palavra, informou que se iniciou no dia 27 do corrente a Semana de Jornada de Luta, que culminará com o Dia Nacional de Paralisação, no dia 30 do corrente. Ainda com a palavra, informou que foi veiculada, em jornal de grande circulação, matéria relativa à jornada de trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados na Biblioteca Central desta Universidade, considerando tal matéria inadequada com a situação dos referidos servidores. O Conselheiro Renato Rodrigues Neto, com a palavra, informou que o Curso



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Erasmus Mundus*, realizado junto ao Centro de Ciências Humanas e Naturais desta Universidade (CCHN/UFES), se encerrou na corrente semana, que contou com a participação de diversos alunos e professores estrangeiros. O Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, com a palavra, informou que, no dia 07 de setembro do corrente, será realizada uma manifestação intitulada “Grito dos Excluídos”, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, na praça de Vila Nova de Colares, convidando a todos para participar. O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu à equipe de trabalho do CCHN/UFES pela realização do Curso *Erasmus Mundus*. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, em nome da Comissão de Legislação e Normas, fez a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 29 de agosto de 2013 dos seguintes processos: 01. PROCESSO Nº 10.495/2010-86 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROGEPAES) – Proposta de alteração da Resolução nº 31/2011 – CEPE. Parecer da Comissão de Legislação e Normas. Relatora: Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo. 02. PROCESSO Nº 11.450/2011-18 – JOSÉ APARECIDO MONÇÃO DOS SANTOS – Recurso/Desligamento. Parecer da Comissão de Legislação e Normas. Relatora: Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013. Paulo Sérgio de Paula Vargas. Comissão de Legislação e Normas. Presidente”. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças, fez a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** de pauta da Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 29 de agosto de 2013 do seguinte processo: 01. PROCESSO Nº 13.415/2013-97 – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST) - Renovação do reconhecimento da FEST como Fundação de Apoio a esta Universidade. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013. Armando Biondo Filho. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, em nome da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, fez a leitura do seguinte pedido de exclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **EXCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 29 de agosto de 2013 do seguinte processo: 04.06. PROCESSO Nº 11.080/2013-72 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – Homologação do ad referendum do Presidente deste Conselho que aprovou e colocou à disposição do Ministério das Relações Exteriores, 66 (sessenta e seis) vagas para o Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) do ano letivo de 2014. Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Relator: Conselheiro Gelson Silva Junquilha. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013. Zenólia Christina Campos Figueiredo. Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Decana no exercício da presidência”. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inversão de pauta, no sentido de que o seguinte processo seja analisado logo após o ponto 04.04 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros, a saber: PROCESSO Nº 13.415/2013-97 – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST) - Renovação do reconhecimento da FEST



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

como Fundação de Apoio a esta Universidade. Ainda com a palavra, solicitou outra inversão de pauta, no sentido de analisar o ponto 03.08 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros logo após o ponto 03.10 da mesma. Em discussão, em votação, todos os pedidos de inclusão, exclusão e inversão de pauta foram aprovados por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº 723.560/2013-80 – GABINETE DO REITOR –** Indicação de membros para compor a Comissão Especial que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 67/2013-DAOCS, *in verbis*: “MEMORANDO Nº 67/2013 – DAOCS. Vitória, ES, 22 de abril de 2013. Ao Sr. Prof. REINALDO CENTODUCATTE. Presidente do Conselho Universitário. Assunto: Atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. Considerando o processo nº. 23.130/2012 que trata da designação de Comissão Especial com a finalidade de elaborar Projeto de Resolução que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES, Considerando o deliberado durante a Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada em 20 de dezembro de 2012, conforme extrato de ata anexo, a saber, *in verbis*: ‘EXTRATO DE ATA DA SESSÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZ HORAS E VINTE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GELSON SILVA JUNQUILHO, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, AMARILIO FERREIRA NETO, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA, EMÍLIO MAMERI NETO, AUREO BANHOS DOS SANTOS, JANINE VIEIRA TEIXEIRA, JOSÉ MAGESK BELMIRO, RONALDO VAGNER CERAVOLO GAIGHER, PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS, KAROLINA DIAS DA CUNHA, ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES, DULCINEA SARMENTO ROSEMBERG, EDUARDO AUGUSTO MOSCON OLIVEIRA, FÁBIO LUIZ MALINI DE LIMA, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, JAIR CARLOS CHECON DE FREITAS, JOSÉ FRANKLIN CHICHORRO, JOSEMAR MACHADO DE OLIVEIRA, KYRIA REBECA NEIVA LIMA FINARDI, LUIZ ALEXANDRE OXLEY DA ROCHA, LUIZ ANTONIO SAADE, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, RONEY WELINGTON DIAS DE OLIVEIRA, SILVANA VENTORIM (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA), ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR NEYVAL COSTA REIS JUNIOR), APARECIDO JOSÉ CIRILO, ANDRÉA BRECIANI, JOSIMAR NUNES PEREIRA DE FREITAS, LUCAS SILVEIRA ANDRADE MARTINS, LUIS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, MARCELLO FRANÇA FURTADO, NEVITTON VIEIRA SOUZA E SHANNA DE



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

OLIVEIRA RANGEL. AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA, OS SENHORES CONSELHEIROS: RUBENS SERGIO RASSELLI, JOÃO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ANA CLÁUDIA LOCATELI, ANDRÉ SOARES LEOPOLDO, CRISTINA HELENA BRUNO TERRUGGI, RAQUEL DE OLIVEIRA PEDRO GARBELOTTI, GISELE DE LORENA DINIZ CHAVES E ZÉLIA RODRIGUES PIRES. AUSENTES, OS SENHORES CONSELHEIROS: ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, MARCUS ANTONIUS DA COSTA NUNES, OLAVO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E BRUNO GUIMARÃES CARNEIRO.

03. ORDEM DO DIA: 03.02. PROCESSO Nº 23.130/2012-83 – GABINETE DO REITOR – Designação de Comissão Especial com a finalidade de elaborar Projeto de Resolução que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, abriu para discussão sobre a composição da referida Comissão Especial. Após diversas discussões entre os Conselheiros presentes acerca da possível composição da mencionada Comissão, foi encaminhada pelo Senhor Presidente forma de composição da supracitada Comissão Especial, a saber: total de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros indicados pelo Conselho Universitário (CUn) e 06 (seis) membros indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), devendo a formação final desta Comissão ser paritária (ou seja, 04 – quatro – representantes do corpo docente, 04 – quatro – representantes do corpo discente e 04 – quatro – representantes do corpo técnico-administrativo em educação), contendo, pelo menos, 01 (um) representante do campus universitário 'Alaor de Queiroz Araújo' (Goiabeiras), 01 (um) representante do campus universitário 'Thomaz Tommasi' (Maruípe), 01 (um) representante do Centro de Ciências Agrárias (Alegre) e 01 (um) representante do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES). Neste momento, foi verificada ausência de quórum. Desta forma, o Senhor Presidente informou que uma nova Sessão Conjunta será convocada após o recesso escolar com o intuito de retomar as discussões concernentes ao presente ponto de pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. Do que para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Sebastião Sávio Simonato. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Diretor', Informamos que se faz necessária a indicação de 06 (seis) membros para compor Comissão Especial que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES, obedecendo aos critérios pré-definidos no supracitado extrato de ata. Respeitosamente, Sebastião Sávio Simonato. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Diretor". Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informou que apenas a representação discente ainda não foi indicada por este Conselho. Desta forma, o Senhor Presidente abriu à Plenária para possíveis indicações. O Conselheiro Pedro Luiz de Andrade Domingos, com a palavra, se indicou como possível representante discente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. A Conselheira Sophia Rosa Benedito, com a palavra, se indicou como possível representante discente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Conselheiro Vinícius Tomaz Fernandes, com a palavra, se indicou como possível representante discente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Conselheiro Marcello França Furtado, com a palavra, se indicou como possível representante discente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. Em votação, os nomes dos Conselheiros Vinícius Tomaz Fernandes e Marcello França Furtado como representantes do corpo discente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES foram rejeitados por maioria, e os nomes dos Conselheiros Pedro Luiz de Andrade Domingos e Sophia Rosa Benedito como representantes do corpo discente deste Conselho junto à supracitada Comissão Especial foram aprovados por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.02. PROCESSO Nº 12.798/2013-86 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO** – Designação de comissão para o processo eleitoral de escolha dos novos representantes do Corpo Docente para este Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 109/2013 – DAOCS, *in verbis*: “MEMORANDO Nº 109/2013 – DAOCS. Vitória, ES, 1º de julho de 2013. Ao Sr. Prof. REINALDO CENTODUCATTE. Presidente do Conselho Universitário. Assunto: Término de mandato. Considerando o que consta da Resolução nº 11/2003 – CUn, que estabelece critérios para escolha dos representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário, informamos a Vossa Magnificência que os mandatos dos representantes docentes no mencionado Conselho, professores Áureo Banhos dos Santos e João Luiz Calmon Nogueira da Gama – titulares e Raphael Góes Furtado e Valdemar Lacerda Junior – suplentes, respectivamente, se encerrarão no dia 22 de dezembro 2013. Dessa forma, faz-se necessária a eleição de novos representantes, lembrando que os mencionados Conselheiros podem ser reconduzidos. Respeitosamente, Sebastião Sávio Simonato. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Diretor”. Neste momento, o Senhor Presidente abriu à Plenária para possíveis indicações. O Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, indicou o nome do Servidor Docente Flavio Gimenes Alvarenga como candidato a representante junto à supracitada Comissão Eleitoral. O Conselheiro Marcello França Furtado, com a palavra, se indicou como candidato a representante junto à supracitada Comissão Eleitoral. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, indicou o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini como candidato a representante junto à supracitada Comissão Eleitoral. Não houve demais indicações. Em votação, os nomes dos Conselheiros Geraldo Rossoni Sisquini e Marcello França Furtado, bem como do Servidor Docente Flavio Gimenes Alvarenga foram aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que este Conselho poderá escolher o Presidente da Comissão Eleitoral em tela. Desta forma, o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, indicou o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini como candidato à presidência da Comissão Eleitoral. Não havendo demais indicações, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.03. PROCESSO Nº 11.972/2009-97 – MARCOS NUNES PEREIRA** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES. MARCOS NUNES PEREIRA, servidor público federal, matrícula SIAPE 0295860, comparece respeitosamente à presença deste departamento, para apresentar e



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*requerer o que se segue: DOS FATOS. O requerente faz parte do quadro de servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Na condição de servidor da UFES, o autor passou a receber o benefício do plano de saúde oferecido pela Instituição, bem como seus dependentes (cônjuge e filho), nos termos da Resolução. A operadora do plano de saúde é SMS Assistência Saúde, cuja adesão do plano se deu em 21/09/1987 sendo o autor o titular do plano e sua esposa e seu filho (Maria de Fátima S. Pereira e Renan S. Pereira) os dependentes. Entretanto, posteriormente com o nascimento de seu outro filho Rodolfo S. Pereira em 08/12/1992, o autor fez um novo contrato com a SM Saúde que se deu em 05/08/1997, tendo seu filho como usuário, e ele próprio como responsável pelo plano. Até então o autor recebia ressarcimento do auxílio indenizatório referente aos dois planos de saúde, porém em janeiro de 2013, foi comunicado ao servidor que o auxílio referente ao plano de saúde de seu filho Rodolfo S. Pereira seria cortado por se tratarem de contratos distintos. Contudo, houve uma falta de entendimento por parte da autarquia Ré, uma vez que o servidor já recebia tal auxílio, presumisse que de fato é direito seu não podendo assim, a UFES simplesmente parar de efetuar o adimplemento de tal auxílio. Mesmo porque, assim dispõe o art. 230 da Lei nº 8.112/1990 que regula tal quesito, in verbis: Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. Insta salientar que seu filho Rodolfo nasceu depois que o primeiro contrato com a SM Saúde havia sido feito, motivo pelo qual foi feito outro plano de saúde. A assistência suplementar à saúde oferecida pela Instituição é um direito do servidor e de seus dependentes, posto isso, como não considerar o filho do servidor como seu dependente? De fato a universidade não encontra respaldo legal para interromper o pagamento de tal benefício ao servidor. Pelo contrario, é DIREITO do servidor e de seus beneficiários. O fato de seu filho Rodolfo ter um plano de saúde a parte do plano de seu pai, NÃO o descaracteriza no que diz respeito a ser dependente do servidor. DO DIREITO. 1. DA PROTEÇÃO DA BOA-FÉ LESÃO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. Nota-se que tal medida da Administração agride a estabilidade das relações jurídicas, vulnerando prerrogativas do autor, que tem ao seu favor a presunção de legitimidade dos atos administrados consolidados, sobretudo em um caso como este, quando praticados por um longo período, sem qualquer interrupção. Há vários aspectos a serem abordados no exame da matéria. Iniciamos pela necessária submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade, o que significa dizer que sua atuação deve ser pautada pela estrita observância da lei em sentido amplo. O estado de Direito exige que o poder estatal seja exercido dentro dos limites previamente estabelecidos, para preservar os direitos e garantias fundamentais que integram o sistema normativo. Estruturada em idêntica premissa - da adequação dos atos administrativos ao sistema legal - a presunção de legitimidade dos atos administrativos é um*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*desdobramento conceitual do princípio da legalidade. Paralelamente, também, é indispensável à preservação do Estado de Direito a proteção da boa-fé ou confiança, que os administrados têm na atuação do Estado, quanto à sua lealdade e conformidade com as leis. O princípio da segurança jurídica visa proteger a confiança dos administradores que acreditam na legalidade dos atos administrativos. É, pois, um desdobramento conceitual do princípio da legalidade. Os conflitos ou antinomias entre os princípios da legalidade e da segurança jurídica ocorrem justamente quando o Poder Público, sob a alegação de nulidade, decide desfazer atos administrativos que geram, ao curso do tempo, benefício e vantagens incorporados ao patrimônio dos administradores, que, de boa-fé, acreditam serem tais atos válidos. O imperativo de justiça exige a adoção de critério de prevalência de um princípio sobre o outro, conferindo maior importância à legalidade dos atos da Administração Pública ou à proteção da confiança dos administrados. Sobre o tema, citamos a notável lição de Almiro do Couto e Silva: "Nem sempre é fácil discernir, porém, diante do caso concreto, qual o princípio que lhe é adequado, de modo a assegurar a realização da Justiça: o da legalidade da Administração Pública ou o da segurança jurídica? A invariável aplicação do princípio da legalidade da Administração Pública deixaria os administrados, em numerosíssimas situações atônitos, intranqüilos e até mesmo indignados pela conduta do Estado, se a este fosse dado, sempre, invalidar seus próprios atos - qual Penélope, fazendo e desmanchando sua teia, para tornar a fazê-la e tornar a desmanchá-la - sob o argumento de ter adotado uma nova interpretação e de haver finalmente percebido, após o transcurso de certo lapso de tempo, que eles eram ilegais, não podendo, portanto, como atos nulos, dar causa a qualquer consequência jurídica para os destinatários. Só há relativamente pouco tempo é que passou a considerar-se que o princípio da legalidade da Administração Pública, até então tido como incontrastável, encontrava limites na sua aplicação, precisamente porque se mostrava indispensável resguardar, em certas hipóteses, como interesse público prevalecente, a confiança dos indivíduos e em que os atos do Poder Público, que lhes dizem respeito e outorgam vantagens, são atos regulares, praticados com a observância das leis." ("Princípios da Legalidade da Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Direito Contemporâneo", in Revista de Direito Público, n.º 84/86 - grifos nossos). Assim, a eventual inobservância, por parte da Autarquia, a todos os princípios gerais e constitucionais acima elencados (em caso de eventual modificação ou supressão de direitos já conquistados), conduzirá a ato supressivo, fatalmente, à NULIDADE ABSOLUTA, considerando, tão e somente, a mera ausência do devido processo legal, no qual é assegurado a ampla defesa e o contraditório, o que se dirá então dos demais princípios gerais e constitucionais, como legalidade, proteção da boa-fé, segurança jurídica e, principalmente, o da irreducibilidade remuneratória. Desta forma, requer-se que seja efetuado que a autarquia volte a conceder o auxílio saúde de Rodolfo, uma vez que tal benefício é devido ao servidor e a seus dependentes. Fica claro que se era necessário o preenchimento de requisitos para o recebimento do auxílio, estes foram de fato preenchidos e não há má-fé do servidor, visto que o benefício é de fato um direito concedido a ele, e a seus dependentes. 2. DO ATO JURÍDICO PERFEITO: As garantias constitucionais mencionadas (coisa julgada, ato jurídico perfeito e direito adquirido) têm por escopo salvaguardar a permanente eficácia dos direitos subjetivos e das relações*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*jurídicas construídas validamente sob a égide de uma lei, frente futuras alterações legislativas ou contratuais. Neste sentido, a UFES não pode desconsiderar que ao ser instituído o referido auxílio pago ao autor, foram preenchidos todos os requisitos legais exigíveis, bem como respeitados todos os trâmites regulares previstos para a sua concessão. Assim, os atos praticados pela Administração Pública estavam de acordo com toda a legalidade exigida para a conclusão dos mesmos. Desta forma, o ato jurídico praticado é perfeito e acabado, não podendo a UFES proceder à eliminação sob a pena de violação ao ato jurídico perfeito. É a garantia da estabilidade jurídica, o que como consequência, traz o triunfo da coesão da sociedade. Portanto, de conformidade com o exposto, o ato jurídico perfeito é cláusula pétrea que está inserida em nossa Carta Constitucional de 1988, o que garante ao indivíduo que o buscou, um direito adquirido. 3. DO DIREITO ADQUIRIDO. O artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República alberga a garantia de segurança na estabilidade das relações jurídicas. Assim, as relações jurídicas continuarão a produzir os mesmos efeitos jurídicos, tal qual produzia antes de se mudar a lei que as regulavam. Trata-se de garantia fundamental pautada no entendimento de que as inovações legislativas e as relações jurídicas devem respeitar o adquirido, ato jurídico perfeito ou em coisa julgada. As garantias constitucionais mencionadas têm por escopo salvaguardar a permanente eficácia dos direitos subjetivos e das relações jurídicas construídas validamente sob a égide de uma lei, frente futuras alterações legislativas ou contratuais. Assim, o PAGAMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE compõe a remuneração do autor. Outrossim, em face da proteção constitucional oferecida, ex vi incisos XV do art. 37, mesmo após a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e incisos IV e VII do art. 7º, como determina o § 3º do art. 39, todos da Constituição Federal, requerendo seja julgada procedente a presente demanda. Posto isso, é de extrema importância o adimplemento dos valores não recebidos pelo servidor referentes ao auxílio saúde de seu filho Rodolfo, benefício dado pela Autarquia Ré. DOS REQUERIMENTOS. Diante do exposto, comparece o servidor a presença deste r. órgão da estrutura administrativa da Universidade Federal do Espírito Santo, com o fim de requerer: a) Requer que o Departamento de Recursos Humanos receba a presente petição; b) requer que volte a efetuar o pagamento de auxílio saúde do dependente Rodolfo S. Pereira. Vitória - ES, 19 de agosto de 2013. WELLINGTON PEREIRA. Conselheiro". Dando continuidade, o Conselheiro João Luiz Calmon Nogueira da Gama, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao recurso administrativo. Em discussão, o Conselheiro João Luiz Calmon Nogueira da Gama, com a palavra, sugeriu baixar o processo em tela em diligência à Procuradoria Geral desta Universidade, no sentido de analisar o disposto pelo parecer de pedido de vista proferido pelo Conselheiro Wellington Pereira. Em votação, a sugestão encaminhada pelo Conselheiro João Luiz Calmon Nogueira da Gama foi aprovada por unanimidade. Desta forma, o presente processo foi baixado em diligência à Procuradoria Geral desta Universidade, visando à análise do disposto pelo parecer de pedido de vista proferido pelo Conselheiro Wellington Pereira. **03.04. PROCESSO Nº 14.795/2010-34 – KEYDSON QUAREMA GOMES – Recurso Administrativo.** O Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, solicitou renovação do seu pedido de vista. O Senhor Presidente, com a palavra, deferiu a solicitação de renovação de pedido de vista realizada pelo Conselheiro Raphael*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Góes Furtado. **03.05. PROCESSO Nº 13.415/2013-97 – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST)** – Renovação do reconhecimento da FEST como Fundação de Apoio a esta Universidade. O Conselheiro Renato Rodrigues Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida renovação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.06. PROCESSO Nº 4.973/2009-85 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF/CUn)** – Proposta de alteração da Resolução nº 29/2009-CUn. O Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 4.973/2009-85. INTERESSADO: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF/CUn). ASSUNTO: Proposta de Alteração da Resolução nº 29/2009 – CUn. PEDIDO DE VISTA. Trata-se do Projeto de Resolução que visa à substituição da Resolução 29/2009 do Conselho Universitário (CUn), que estabelece critérios para solicitação, aprovação e concessão de auxílio financeiro ou apoio a estudantes desta Universidade que a representem em atividades/eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico (acadêmico), esportivo e cultural. Indico as seguintes proposições: I) adicionar Parágrafo no Art. 1º, com o seguinte conteúdo: “O representante discente, em casos de recebimento da convocação em tempo inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, terá 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento do recebimento para realizar a solicitação”. Esta alteração tem por objetivo tornar possível o pedido de solicitação de apoio financeiro por parte dos estudantes matriculados no Centro de Ciências Agrárias (CCA) ou no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) representantes dos Conselhos Superiores, visto que a pauta convocatória para reunião ordinária pode ser recebida com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a pauta convocatória de reunião extraordinária com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. II) adicionar, no Art. 4º, o custeio de transporte da rodoviária ou aeroporto até o local do evento. III) alterar, no § 1º, Art. 4º: Supressão da expressão “[...] não podendo o valor proposto pelo Diretor, por dia, ultrapassar o valor de uma diária, e limitada ao máximo de quatro e meia diárias”. Esta alteração objetiva apoio financeiro a estudantes que participarem de eventos de duração superior a quatro dias, garantindo a participação ao longo de todo o evento, não apenas em uma parte dele. IV) alterar, no § 3º, Art. 4º, no sentido de alterar valor de 1/3 (um terço) para 1/2 (um meio) da diária; V) alterar no § 4º, Art. 4º, no sentido de alterar valor de 1/12 (um doze avos) para 1/3 (um terço) da diária. Vitória, 15 de agosto de 2013. Vinicius Tomaz Fernandes. Conselheiro”.** Dando prosseguimento, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pelo Conselheiro Milton Koiti Morigaki, bem como do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, ambos favoráveis à proposta de alteração da Resolução nº. 29/2009 deste Conselho. Em discussão, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, informou que a Comissão de Orçamento e Finanças acatou parcialmente o parecer de pedido de vista, explanando os pontos que não foram acatados, a saber: “Alteração no Parágrafo 3º, Art. 4º, no sentido de alterar valor de 1/3 para 1/2 da diária”; e “Alteração no Parágrafo 4º, Art. 4º, no sentido de alterar valor de 1/12 para 1/3 da diária”. Em votação, o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, contemplando as alterações acima sugeridas, foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA BARRA DOIS**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**MIL E TREZE. 03.07. PROCESSO Nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação do ad *referendum* do Presidente deste Conselho que prorrogou do Programa Integrado de Bolsas (PIB) para os Estudantes de Graduação da UFES do dia 1º de agosto a 31 de dezembro de 2013 e demais providências. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.08. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para Projetos que envolvam recursos financeiros relacionados com a oferta de cursos de Pós-graduação *lato sensu* Especialização, cursos de extensão e similares. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Projeto de Resolução. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.09. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraordinários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Projeto de Resolução. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.10. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Projeto de Resolução que cria o fundo de apoio a Extensão desta Universidade. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Projeto de Resolução. Em discussão, o Conselheiro Pedro Luiz de Andrade Domingos, com a palavra, pediu “vistas” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. **03.11. PROCESSO Nº 23.260/2009-11 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Projeto de Resolução que visa regulamentar o sistema de controle eletrônico de ponto e a jornada de trabalho dos Servidores desta Universidade. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, todos favoráveis ao referido Projeto de Resolução. Em discussão, os Conselheiros Wellington Pereira e Antonio Carlos dos Santos Cruz, com a palavra, pediram “vistas” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente, com prazo único e simultâneo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação e retorno dos autos a este Conselho. **03.12. PROCESSO Nº 10.495/2010-86 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROGEPAES)** – Proposta de alteração da Resolução nº 31/2011 – CEPE. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.13. PROCESSO Nº 11.450/2011-18 – JOSÉ APARECIDO MONÇÃO DOS SANTOS –**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Recurso/Desligamento. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, a Conselheira Sophia Rosa Benedito, com a palavra, pediu “vistas” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. **04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e quinze minutos. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.